

RESOLUÇÃO Nº 153/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002345/08-74.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Fluminense (CPA-UFF).
- **Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de julho de 2008.

ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Fluminense (CPA-UFF) é responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA-UFF dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Universidade.

Art. 2°. A CPA-UFF terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de auto-avaliação da UFF e da avaliação externa.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3°. Compete à CPA-UFF:

- elaborar o projeto de auto-avaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), submetendo-o à prévia aprovação do Conselho Universitário;
- II) conduzir os processos de auto-avaliação da Universidade Federal Fluminense;
- III) implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da avaliação institucional e sua integração com a missão da Universidade;
- IV) colaborar com os procedimentos de auto-avaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de auto-avaliação institucional; sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes;
- V) elaborar relatórios de avaliação, enviando-os às instâncias competentes para ciência;
- VI) delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VII) assessorar cursos e áreas nos procedimentos de avaliação externa;
- VIII) convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;
- IX) elaborar e modificar seu Regimento Interno, conforme a legislação vigente;
- X) prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de avaliação interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005; e
- XI) dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4°. A CPA-UFF será composta de onze membros efetivos e onze suplentes, assim distribuídos:

- I) cinco representantes efetivos do corpo docente; cinco representantes suplentes do corpo docente;
- II) dois representantes efetivos do corpo discente; dois representantes suplentes do corpo discente dois representantes efetivos do corpo técnico-administrativo; dois representantes suplentes do corpo técnico-administrativo; e
- dois representantes efetivos da sociedade civil organizada; dois representantes suplentes da sociedade civil organizada.

- Art. 5°. Um representante titular e seu respectivo suplente do corpo docente, discente e técnico-administrativo serão indicados pelo Magnífico Reitor.
- Art. 6°. Três representantes titulares e respectivos suplentes do corpo docente, um representante titular e respectivo suplente do corpo discente e técnico-administrativo serão indicados por suas entidades de representação e nomeados pelo Magnífico Reitor.
- Art. 7°. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas organizações da comunidade fluminense, em atendimento a convite a ser formulado pelo Magnífico Reitor.
 - § 1º. É vedada a uma mesma organização a indicação de mais de um representante.
- Art. 8°. Caberá ao Reitor a prerrogativa da indicação na hipótese de ausência da mesma para qualquer um dos segmentos relacionados no Art. 4°.
- Art. 9°. Após a indicação do Magnífico Reitor, a composição da CPA-UFF será submetida ao referendum do Conselho Universitário.
- Art. 10. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo, quando representante de sua categoria, implica no imediato término da condição de membro da CPA-UFF, com o mandato sendo complementado pelo suplente.
 - Art. 11. O mandato dos membros da CPA-UFF será de 4 (quatro) anos.
- § 1°. Os mandatos dos membros da CPA-UFF serão renovados, observando-se as seguintes proporcionalidades:
- I) no segundo ano, renovar-se-á o mandato de dois docentes, um técnico-administrativo, um discente e um representante da sociedade civil;
- II) no quarto ano, renovar-se-á o mandato dos demais membros.
- § 2º. A renovação do mandato dos membros da CPA-UFF prevista no inciso I do parágrafo anterior dar-se-á apenas no primeiro mandato da Comissão.
- Art. 12. A Presidência da CPA-UFF será objeto de eleição entre seus membros, devendo ser ocupada, obrigatoriamente, por um dos representantes do corpo docente.
- Art. 13. A designação dos membros da CPA-UFF será feita por ato do Reitor, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- Art. 14. A CPA-UFF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por pelo menos um terço de seus membros.
- § 1°. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), com prévia e ampla divulgação de sua pauta.
- § 3º. As reuniões da CPA-UFF serão presididas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

- \S 4°. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.
- § 5°. As deliberações da CPA-UFF serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.
 - § 6°. O Presidente, em caso de empate, terá voto de qualidade.
- § 7°. As reuniões da CPA-UFF deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.
- Art. 15. O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.
- § 1°. O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.
- § 2°. Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA-UFF e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam às primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.
- Art. 16. A CPA-UFF, no desenvolvimento de suas atividades, será assessorada, quando necessário, pelos órgãos da estrutura da UFF.
- Art. 17. A CPA-UFF será instalada em local cedido pela Reitoria e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.
- Art. 18. A CPA-UFF terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Universidade.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA-UFF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA-UFF.
- Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação pelo Conselho Universitário.
- Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se todas as disposições em contrário.